

INDICAÇÃO N.º 392/2003

(INDICA AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, SENHOR LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, QUE OS CAMINHÕES DE ALUGUEL, TAMBÉM POSSAM CONTAR COM A ISENÇÃO DO IPI, POR OCASIÃO DA COMPRA DOS MESMOS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que veículos pequenos quando são adquiridos por profissionais como os táxis, por exemplo, contam com isenção de IPI;

CONSIDERANDO que para a aquisição de caminhões, os adquirentes não usufruem da mesma tratativa;

CONSIDERANDO que os proprietários de caminhão, que trabalham com aluguel, devido aos rendimentos que não são expressivos, depois de alguns anos tem seu veículo de trabalho praticamente danificado, sem condições de adquirir um novo;

CONSIDERANDO que devemos agir buscando desenvolver recursos e mecanismos que possam assegurar aos nossos trabalhadores, principalmente os autônomos, melhores condições de trabalho e renda,

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Presidente da República Federativa do Brasil, Senhor LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, sugerindo que a exemplo dos veículos utilizados como táxis, que os caminhões de aluguel, também possam contar com a isenção de IPI, por ocasião da compra dos mesmos, como forma de incentivo e melhores condições de trabalho a esses transportadores do nosso progresso.

Indico ainda que seja oficiado ao Deputado Federal VADÃO GOMES, solicitando préstimo no mesmo sentido.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 09 de Junho de 2003.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO  
MEIDÃO  
VEREADOR